



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 21/2021

Acrescenta os parágrafos 3º e 4º no artigo 18 da Lei Complementar 07/1991 e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do art. 18 da LC 07/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 -----

§ 3º Por área construída (A.C) entende-se a área compreendida dentro do perímetro das paredes ou pilares dos vários pavimentos ou unidades, com fechamento nas laterais.

§ 4º A varanda construída para proteção de chuva não será considerada área construída (A.C) se não tiver outra finalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de dezembro de 2021.

Vereador Josafá Anderson de Oliveira
Cidadania 23
Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Poder Público não pode ignorar os efeitos da pandemia do COVID-19 onde diversos municípios foram atingidos por reveses financeiros com a proibição ou restrição de funcionamento de diversas atividades econômicas, fato que gerou perda de renda ou desemprego, impossibilitando o cumprimento de suas obrigações tributárias.

A utilização das áreas edificadas para proteção de intempéries não pode ser utilizada como base de cálculo do lançamento do IPTU por não serem áreas úteis, utilizadas pelos moradores.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Vereador Josafá Anderson de Oliveira
Cidadania 23
Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico